



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 018/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de julho de 2015, **RESOLVE APROVAR** a modificação das atribuições da 69.^a Promotoria de Justiça da Capital, que recebe a denominação de 69.^a Promotoria de Justiça para Apuração de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme minuta de Ato PGJ em anexo, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

ANEXO I

MINUTA DE ATO PGJ N.º XXX/2015

MODIFICA AS ATRIBUIÇÕES DA 69.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL. REDENOMINAÇÃO PARA 69.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.741, de 01.10.2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO as disposições criminais da Lei n.º 8.069, de 13.10.1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 07, de 24.09.2014, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, que redenominou a Vara instalada na Comarca de Manaus, em cumprimento à Resolução TJ/Am n.º 40/2007, de 01.11.2007, que redefiniu sua competência e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018.2015.CPJ, que aprovou a proposta de alteração das atribuições da 69.ª Promotoria de Justiça de Entrância Final;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Atribuir à 69.ª Promotoria de Justiça a denominação de 69.ª Promotoria de Justiça para Apuração de Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, fixando-lhe as seguintes atribuições:

I – propor a ação penal e atuar nas ações penais, em que seja vítima a criança e o adolescente, em crimes contra a dignidade sexual que tramitem na Vara respectiva;

II – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, bem como requerer a sua devolução para realização de providências necessárias;

III – requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, observando o disposto no inciso XIX do art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

IV – suscitar conflitos de jurisdição e de atribuições;

V – impetrar *habeas corpus*, mandados de segurança e requerer correição parcial, perante os Tribunais competentes;

VI – recorrer, sempre que entender cabível, da decisão que conceder ordem de *habeas corpus*, indeferir ou revogar requerimento de prisão preventiva, conceder liberdade provisória ou relaxar prisão em flagrante;

VII – manifestar-se, em casos de prisão em flagrante, quanto à concessão de liberdade provisória;

VIII – requerer, nos casos previstos em lei, a prisão temporária;

IX – ser ouvido antes da decisão judicial que decretar prisão temporária mediante representação da autoridade policial;

X – fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão, as requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

XI – promover a restauração de autos extraviados ou destruídos;

XII – atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis;

XIII – requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça, afetas à área de atuação da Promotoria de Justiça.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, XX
de XXXX de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça